



ASSEMBLEIA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM
DE REABILITAÇÃO

**CRITÉRIOS PARA A SUPERVISÃO CLÍNICA PARA A
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO**

APROVADO POR MAIORIA, SEM ALTERAÇÕES, NA ASSEMBLEIA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO, EM 24 DE JANEIRO DE
2015, NA CIDADE DO PORTO

DOCUMENTO APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014
DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO



PROPOSTA DE REFERENCIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR CLÍNICO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL TUTELADO (DPT) NA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

O Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica, aprovado na Assembleia Geral de 29 de maio de 2010, e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 8 de Março, através do Regulamento n.º 167/2001, estabelece, no número 2 do seu artigo 12.º, que “as condições de idoneidade formativa dos contextos de prática clínica integram obrigatoriamente a existência de Supervisores Clínicos Certificados pela Ordem dos Enfermeiros”. Acresce ainda que no regulamento de certificação de competências do supervisor clínico se estabelece, no capítulo III do artigo 13.º, as disposições para supervisor clínico de PTE para DPT. Tendo ainda, em consideração os aspetos imprescindíveis decorrentes do enquadramento conceptual dos cuidados de Enfermagem da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação (CEER): Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, Competências Comuns do Enfermeiro Especialista e as Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (EEER) o Colégio da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação assume que pretende um processo de certificação de competências para supervisor clínico de PTE para DPT que garanta a transparência processual para os EEER que desejem candidatar-se à Supervisão Clínica de PTE para DPT. Assim, considera-se que:

	Crítérios	Instrumentos	Indicadores de Evidência
Obrigatórios (admissão)	1. Ser Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (EEER) com comprovado exercício contínuo da clínica nos últimos 5 anos ¹ .	- Cédula profissional; - Declaração de contagem de tempo profissional ² .	a. Cédula profissional atualizada – Título de enfermeiro há pelo menos 5 anos; b. Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica nos últimos 5 anos.
	2. Ser Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (EEER) com comprovado exercício contínuo da clínica ³ , numa dada área de especialidade, nos últimos 3 anos ⁴ .		a. Cédula profissional atualizada – Título de EEER há pelo menos 3 anos; b. Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica ³ numa dada área de especialidade, nos últimos 3 anos ⁴ .
	3. Exercer nos últimos 2 anos e de forma contínua em contexto de Idoneidade Formativa Acreditada pela OE ⁵ .		a. Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica, nos últimos 2 anos, em contexto com Idoneidade Formativa Acreditada para DPT (na área de especialidade em Enfermagem de Reabilitação) 5.
	4. Exercer há pelo menos 1 ano de forma contínua no contexto de prática clínica em que se propõe supervisionar.		a. Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica de pelo menos 1 ano no contexto de prática clínica em que se propõe supervisionar.
	5. Interesse e disponibilidade para o desempenho do papel de Supervisor Clínico de DPT.	-Carta de Motivação	a. Evidência de que é voluntário, propondo-se ou aceitando ser proposto; b. Manifesta e justifica interesse legítimo para o desempenho do papel de Supervisor clínico de DPT.

¹ Contabiliza-se o tempo de exercício clínico não tutelado.

² Declaração de contagem de tempo profissional, especificando os contextos de prática clínica e os períodos de exercício em cada um deles (alínea b) n.º 2 do art.º 14.º do Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica).

³ No primeiro triénio da fase de implementação admite-se a possibilidade do exercício contínuo não ser exclusivamente na prestação de cuidados.

⁴ Contabiliza-se o tempo de exercício clínico não tutelado. No primeiro e segundo triénios da fase de implementação admite-se a candidatura de especialistas com comprovado exercício contínuo numa dada área de especialidade, nos últimos 2 anos.

⁵ Este critério aplica a partir do terceiro triénio da fase de implementação. No caso do DPT, considera-se a Idoneidade Formativa Acreditada para DPT na área de especialidade correspondente à candidatura. São situações de exceção a este critério: candidatos de Contexto de Prática Clínica em fase de Candidatura a Acreditação da Idoneidade Formativa do Contexto de Prática Clínica (para DPT) que não tenha já 2 Supervisores Clínicos de PTE Certificados pela OE.



Critérios		Instrumentos	Indicadores de Evidência	Pontuação	Pontuação Máxima		
Ponderação (seriação)	Tempo de experiência profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação	Em contextos de Idoneidade formativa Acreditada	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de contagem de tempo profissional. - Base de dados da Estrutura de Idoneidades relativa aos contextos de prática clínica de Idoneidade Formativa Acreditada para DPT. 	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de contagem de tempo com evidência relativa ao número de anos de experiência profissional do candidato em cada contexto de prática clínica; - Cruzamento da informação contida na declaração de contagem de tempo com a da base de dados da Estrutura de Idoneidades. 	1 ponto/ano até ao máximo de 15 pontos Se o Contexto de Prática Clínica a que a experiência se refere é aquele que o candidato indica como contexto para Supervisor Clínico de Prática Tutelada em Enfermagem (PTE), <u>acresce 0,5 pontos/ano</u> de experiência nesse contexto	15	20
		Em contextos <u>sem</u> Idoneidade Formativa Acreditada			0,5 pontos/ano até ao máximo de 5 pontos Se o Contexto de Prática Clínica a que a experiência se refere é aquele que o candidato indica como contexto para Supervisor Clínico PTE, <u>acresce 0,25 pontos/ano</u> de experiência nesse contexto	5	
Ponderação (seriação)	Formação em área considerada relevante para o papel de Supervisor Clínico de Desenvolvimento da Prática Tutelada (DPT)	Supervisão Clínica	<ul style="list-style-type: none"> - Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela Estrutura de Idoneidades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração validada relativa a formação em Supervisão Clínica. - Que nessa declaração conste de forma explícita: <ul style="list-style-type: none"> - A área de formação: "supervisão clínica"; - A entidade certificadora; - O grau académico (quando se aplique); - O número de ECTS ou número de horas de formação 	<ul style="list-style-type: none"> - Doutoramento – 9 pontos - Mestrado – 8 pontos - Licenciatura – 6 pontos - Pós-graduação (≥ 60 ECTS) – 4 pontos - Unidades Curriculares de Formação em Cursos de Ensino Superior⁶ (≥ 6 ECTS) – 1,5 pontos - Formação Certificada por Entidades Acreditadas (DSQA-DGERT⁷; ACSS) e ≥ a 150 horas – 1,5 pontos - Outras formações superiores a 30 horas/1 ECTS promovida por instituições de ensino superior e entidades formativas acreditadas (DSQA-DGERT; ACSS) - 0,2 pontos/cada até 1 ponto. 	9	15
		Ciências da Educação/Formação de Adultos				<ul style="list-style-type: none"> - Declaração validada relativa a formação em Ciências da Educação/Formação de Adultos. - Que nessa declaração conste de forma explícita e clara: <ul style="list-style-type: none"> - A área de formação; - A entidade certificadora; - O grau académico (quando se aplique); - O número de ECTS ou número de horas de formação 	

⁶ Excluem-se as unidades curriculares de cursos de doutoramento, mestrado, pós-graduações e licenciaturas na área da Supervisão Clínica e que tenham já sido contabilizados.

⁷ A Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação (DSQA) constitui uma unidade orgânica nuclear da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) com competência específica de gestão do Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras. <http://acredita.dgert.mtss.gov.pt/>



Critérios		Instrumentos	Indicadores de Evidência	Pontuação	Pontuação Máxima		
Ponderação (seriação) - Continuação -	Experiência como formador no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação	- Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela Estrutura de Idoneidades	- Declaração validada relativa à experiência de formador em dispositivos/unidades de formação teórica e teórico-prática. - Que nessa declaração conste de forma explícita o número de horas de formação e em anexo o respetivo plano de formação/sessão.	- <u>0,1 pontos/hora</u> de formação no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação até 3 pontos - <u>0,5 pontos/hora</u> de formação no âmbito do PQCEER até 3 pontos	3	15	
			- Declaração validada relativa à experiência de formador em formações práticas, orientação/supervisão em ensino clínico, integração de EEER. - Que nessas declarações conste de forma explícita o número de horas ou semanas de formação	- 0,2 pontos por cada 25 horas de formação prática no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação até 4 pontos. - 0,25 pontos/semana de ensino clínico no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação até 8 pontos - 0,5 pontos por cada ano em que colabora na integração de EEER até 6 pontos	12		
	Envolvimento na profissão ⁹		Participação em Associações Profissionais no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação	- Declaração validada relativa à participação em associações profissionais no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação, explicitando claramente o número de anos de associado / membro efetivo dos corpos sociais ⁹ .	- <u>0,25 pontos/ano</u> de associado até 3 pontos. - <u>1 ponto/ano</u> de membro efetivo dos corpos sociais da associação até 5 pontos.	5	10
			Participação em projetos ou programas no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação	- Declaração emitida pelo órgão competente/instituição responsável pelo projeto/programa e acompanhada com súmula do projeto/programa. - Relativamente ao PQCEER, declaração emitida pela OE	- <u>1 ponto</u> por projeto/programa até 5 pontos. - Responsabilidade pela gestão de projetos - <u>2 pontos/projeto</u> até 10 pontos	10	
			Participação em grupos de trabalho e comissões no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação	- Declaração emitida pelo órgão competente/instituição responsável pelo grupo de trabalho / comissão.	- <u>1 ponto</u> por grupo de trabalho/comissão até 4 pontos. - <u>2 ponto</u> por cada Coordenação de grupo de trabalho/comissão -até 8 pontos	8	

⁹ No caso de participação simultânea em múltiplas associações profissionais, contabiliza-se, nesse período, o tempo de apenas uma associação.



Critérios		Instrumentos	Indicadores de Evidência	Pontuação	Pontuação Máxima
Ponderação (seriação) - Continuação - Envolvimento na profissão ¹⁰ - Continuação -	Trabalhos de investigação realizados no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação ¹¹		- Declaração validada relativa a autoria ou coautoria de trabalhos de investigação realizados no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação com resumo do trabalho em anexo.	- <u>5 pontos</u> por cada trabalho de investigação de autoria individual publicado até 10 pontos. - <u>2 pontos</u> por cada trabalho de investigação de coautoria publicado até 10 pontos.	10
	Publicação de livros, artigos ¹² e traduções/revisões de obras científicas na área da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação		- Declaração validada relativa a publicação de livros, artigos e traduções/ revisões de obras científicas na área da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação com respetivos ISBN e ISSN.	- <u>5 pontos</u> /livro até 10 pontos. - <u>2 pontos</u> /artigo até 8 pontos. - <u>2 pontos</u> por tradução/revisão até 4 pontos.	10
	Comunicações no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação em reuniões científicas		- Declaração validada relativa a comunicação proferida no âmbito da Especialidade em Enfermagem de Reabilitação em reuniões científicas.	- <u>1 ponto</u> /comunicação até 5 pontos	5
	Posters apresentados e discutido em reuniões científicas de Enfermagem de Reabilitação		- Declaração validada relativa a apresentação e discussão de posters em reuniões científicas de Enfermagem.	- <u>0,5 pontos</u> /poster apresentado e discutido até 2 pontos.	2
					50

¹⁰ No critério "Envolvimento na Profissão", quando a candidatura for para Supervisor Clínico de DPT, será atribuído o dobro da pontuação nos itens considerados, se a informação curricular nesses itens for relativa à área de especialidade do DPT a que se candidata. A pontuação máxima mantém-se inalterada.

¹¹ Não são contabilizados os trabalhos que não tenham sido concluídos ou que tenham sido realizados no âmbito da formação académica (pontuados noutra critério).

¹² Só serão considerados artigos publicados em revistas científicas de Enfermagem e/ou indexadas.



CATÁLOGO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DOMÍNIO DA SUPERVISÃO CLÍNICA PARA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

SUPERVISOR CLÍNICO (SC)1. PROPORCIONA APRENDIZAGENS E PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DO SUPERVISANDO										
Unidades de competência	SC1.1. Reconhece e age em função da centralidade do papel do supervisando									
	SC1.2. Seleciona e adequa as melhores estratégias e estilo de supervisão a cada situação particular									
	SC1.3. Acompanha e problematiza a prática profissional do supervisando criando oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento do programa formativo									
SC2. GARANTE UMA INDUÇÃO E/OU TRANSIÇÃO SOCIOPROFISSIONAL SEGURA E A QUALIDADE DOS CUIDADOS NO ÂMBITO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO PRESTADOS (EER) EM DPT										
Unidades de competência	SC2.1. Enquadra o exercício profissional do supervisando nos referenciais da profissão									
	SC2.2. Garante uma autonomização gradual e segura do supervisando assistindo-o nesse processo									
SC3. PROMOVE UMA RELAÇÃO DE COLABORAÇÃO FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO										
Unidades de competência	SC3.1. Estabelece uma comunicação eficaz									
	SC3.2. Promove uma relação de colaboração num ambiente afetivo-relacional favorável									
	SC3.3. Reconhece-se como aprendiz na relação de supervisão									
Operacionalização das competências do domínio da Supervisão Clínica	Referenciais da Profissão, especificamente:					X	X	X	X	X
	• Código Deontológico do Enfermeiro;									
	• Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros;									
	• Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Reabilitação									
	• Competências Comuns do Enfermeiro Especialista;									
	• Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação.									
	Modelo de Desenvolvimento Profissional: Estatuto da OE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, e Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, e sua operacionalização; Sistema de Certificação de Competências; Sistema de Individualização das Especialidades Clínicas						X	X	X	X
	Conceitos, práticas e modelos de Supervisão Clínica no âmbito da EER	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	A dimensão formativa, normativa e restaurativa do processo de Supervisão Clínica	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	O modelo de Supervisão Clínica em Prática Tutela de Enfermagem no Sistema de Certificação de Competências da OE e sua implementação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Responsabilidade e Deontologia profissional na Prática Tutelada de Enfermagem						X	X	X	X
	Contexto e Intervenientes na relação de Supervisão Clínica no âmbito da EER: Acreditação da Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica e Certificação de Competências do Supervisor Clínicos de Prática Tutelada da EER, no Sistema de Certificação de Competências da OE						X	X	X	
	A Supervisão Clínica e a melhoria da qualidade e segurança dos cuidados no âmbito da EER						X	X		
	A investigação em Supervisão Clínica	X								X
	O processo de aprendizagem experiencial	X							X	X
	Modelos de formação e formação em contexto de trabalho	X							X	X
	Perspetiva construtivo-ecológica da formação e da Supervisão Clínica	X							X	X
	Praxis – Prática reflexiva e Supervisão Clínica	X					X	X	X	X
	Metodologia do projeto e projeto formativo									X
	Avaliação formativa: ao serviço do projeto de aprendizagem e da Supervisão Clínica	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Competências: conceitos e perspetiva sistémica; dimensão individual e coletiva da competência; desenvolvimento de competências; transferibilidade	X					X		X	X
	O Portefólio e o Relatório Reflexivo									X
	Pensamento crítico e reflexivo						X		X	X
	O paradigma da formação de adultos - Andragogia.	X	X						X	X
	A Formação ao longo da vida	X							X	X
	Aprendizagem autodirigida	X							X	X
	Metodologias de formação e de aprendizagem nomeadamente: Estudo de caso; <i>Problem Based Learning</i> .								X	X
	Metodologia de resolução de problemas		X				X		X	X
	Estilos de supervisão: Não diretivo; de Colaboração; Diretivo	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Teorias e técnicas da comunicação – Comunicação assertiva; gestão de conflitos.		X	X	X				X	X
A comunicação na relação de supervisão – expectativas e interdependências de papéis.		X	X	X					X	
Supervisão Clínica: a importância de um ambiente relacional favorável à aprendizagem e ao desenvolvimento		X	X						X	
Reconhecimento e Validação de competências						X			X	
Certificação de competências									X	



SC1. PROPORCIONA APRENDIZAGENS E PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DO SUPERVISANDO									
Unidades de competência	SC1.1. Reconhece e age em função da centralidade do papel do supervisando								
	SC1.2. Seleciona e adequa as melhores estratégias e estilo de supervisão a cada situação particular								
	SC1.3. Acompanha e problematiza a prática profissional do supervisando criando oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento do programa formativo								
SC2. GARANTE UMA INDUÇÃO E/OU TRANSIÇÃO SOCIOPROFISSIONAL SEGURA E A QUALIDADE DOS CUIDADOS NO ÂMBITO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO PRESTADOS EM DPT									
Unidades de competência	SC2.1. Enquadra o exercício profissional do supervisando nos referenciais da profissão								
	SC2.2. Garante uma autonomização gradual e segura do supervisando assistindo-o nesse processo								
SC3. PROMOVE UMA RELAÇÃO DE COLABORAÇÃO FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO									
Unidades de Competência	SC3.1. Estabelece uma comunicação eficaz								
	SC3.2. Promove uma relação de colaboração num ambiente afetivo-relacional favorável								
	SC3.3. Reconhece-se como aprendiz na relação de supervisão								
Atitudes (Nas suas atitudes demonstra...)	Motivação e disponibilidade para o outro no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento	X	X	X	X	X	X	X	X
	Interesse pelo supervisando e pela sua aprendizagem e desenvolvimento	X	X	X	X	X	X	X	X
	Sentido de pertença à profissão	X			X	X			
	Responsabilidade no exercício profissional e no desempenho do seu papel de Supervisor Clínico	X	X	X	X	X	X	X	X
	Constituir-se numa referência de qualidade no exercício da profissão				X	X			
	Consciência de si enquanto EEER e supervisor clínico de DPT	X	X	X	X	X	X	X	X
	Compromisso com a melhoria contínua e com a excelência no exercício da profissão e no desempenho do seu papel de Supervisor Clínico	X	X	X	X	X	X	X	X
	Reconhece-se enquanto ser histórico e agente construtivo de mudança	X			X		X		
	Atitude crítico-reflexiva sobre a dimensão relacional na Supervisão Clínica	X	X	X					X
	Promotor de ambiente relacional favorável à Supervisão Clínica		X	X	X	X	X		X
	Disponibilidade para o diálogo e o consenso	X	X	X	X	X	X		X
	Compromisso com uma relação de colaboração	X	X	X	X	X			
	Assertividade	X	X	X	X	X	X	X	X
	Abertura ao Outro e às diferenças	X	X	X				X	X
	Respeito pelo supervisando	X	X	X	X	X	X	X	X
	Zelo no seu papel de supervisor clínico	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ser conselheiro e orientador		X	X	X	X	X	X	X
Empatia		X	X				X	X	
Agir como modelo e como referência nos cuidados, quer numa perspetiva ética e deontológica quer numa perspetiva da qualidade dos cuidados de EER.				X	X	X			

Porto, 24 de janeiro de 2015
 PI' A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação

Enf. Belmiro Rocha